



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

EMENDA Nº 1 /2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2025

A presente EMENDA é apresentada a fim de alterar a redação da Proposição acima referida, sem modificá-lo substancialmente, **passando a vigorar com os seguintes textos abaixo relacionados, observada a renumeração de seus artigos:**

O art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.967, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

.....
*Parágrafo único – Fica também criado o cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico Modalidade 30 h, com vencimentos correspondentes a proporcionalidade, calculado sobre o Piso Municipal, estabelecido pela Lei nº **4.587/2022**, a integrar o Anexo de Quadro de cargos Efetivos constantes da Lei Municipal nº 3.137, de 20 de janeiro de 1999, com as modificações que foram produzidas pela Lei Municipal 3.958, de 11 de março de 2008, junto ao Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.*

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

*Remuneração: Vencimentos fixados pela **Lei Municipal nº 4.587/2022** (proporcionalidade).*

Já o quadro, previsto no art. 3º (após a correção da renumeração dos dispositivos), passa a ser:

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº 3.958, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

| <i>Cargos</i> | <i>Vagas</i> | <i>Nível</i> | <i>Escolaridade</i> | <i>Pré-requisito</i> |
|--|--------------|---|---------------------|--|
| <i>Supervisor Pedagógico</i> | <i>08</i> | <i>Vencimentos fixados pela Lei nº 4.587/2022</i> | <i>Pedagogia</i> | <i>Habilitação em Supervisão Escolar</i> |
| <i>Supervisor Pedagógico Modalidade 30 h</i> | <i>14</i> | <i>Vencimentos fixados pela Lei nº 4.587/2022 (proporcionalidade)</i> | <i>Pedagogia</i> | <i>Habilitação em Supervisão Escolar</i> |

E o art. 12 (já com a correção da numeração dos artigos), passa a ter a seguinte alteração:

Art. 12 - *Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência até o término do ano letivo, podendo ser renovado até o limite de 2 anos para a realização de certame público.*

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont, de de 2025.

Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração